Resolução nº : 533/2005
Protocolo nº : 223003/02
Origem : DEOLINDO ANTONIO NOVO
Interessado : DEOLINDO ANTONIO NOVO
Assunto : CUMPRIMENTO DE DECISÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Determinar a baixa de responsabilidade do Sr. Deolindo Antonio Novo, em face do recolhimento ao erário Municipal, dos valores determinados pelo Acórdão nº 1242/02-TC, restando desaprovadas a prestação de contas do Poder Legislativo relativo ao exercício financeiro de 2000, objeto do protocolo sob nº 101109/01, de acordo com a Informação nº 144/03, da Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA